



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO N º 084/2015**

Aprova “**ad referendum**” do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 082/2015 que trata de pedido de autorização, ao BNB, para alterar o público alvo dos programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que tratam o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea “c”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e considerando:

- a quantidade de pedidos de financiamento apresentados por associações não rurais, especialmente do setor de Serviços;
- a necessidade de harmonizar os procedimentos operacionais com os dos outros fundos constitucionais das regiões Norte e Centro-Oeste, que já adotam em sua programação, como público alvo de seus programas não-rurais, as pessoas jurídicas de direito privado, como as associações, sociedades, fundações etc., conforme define o art. 44 do Código Civil;
- a evolução dos setores econômicos, particularmente o de Serviços;
- Nota Técnica da SUDENE, integrante da presente resolução, que respalda o pedido do Banco do Nordeste do Brasil, referente à alteração do público alvo dos programas do FNE relativamente à programação de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar, “**ad referendum**” do Conselho Deliberativo, em razão da sua urgência e relevância, a Proposição nº 082/2015, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 204ª reunião, de 10 de agosto de 2015, que trata do assunto em tela,.

Art. 2º. Autorizar o Banco do Nordeste do Brasil a promover a alteração solicitada, incluindo como público-alvo dos programas não rurais da programação do FNE relativa ao exercício de 2015, o termo “pessoas jurídicas de direito privado que realizem atividades produtivas”.

Art. 3º. A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço eletrônico [www.sudene.gov.br](http://www.sudene.gov.br) e publicada no Diário Oficial da União.

Brasília, 30 de outubro de 2015.

**GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**ORIGINAL ASSINADO**